

Boletim n.º 018/2016 – Atualiza Boletim nº 023/2010

IN RFB nº 1.234/2012, de 11/01/2012 e IN RFB nº 1.540/2015 de 05/01/2015.

Data: 29/07/2016

## OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE NÃO INCIDÊNCIA NA FONTE DO IRPJ

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE, no exercício de sua função de orientação aos gestores públicos, especialmente no tocante aos procedimentos voltados ao atendimento da Legislação Tributária no que tange a condição de contribuinte responsável, vem atualizar informações contidas no Boletim nº 023/2010:

Não haverá retenção na fonte de IR sobre os valores pagos a instituições sem fins lucrativos de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico, associações civis e instituições de educação e de assistência social. A dispensa da retenção dessas entidades é restrita aos resultados relacionados com suas finalidades essenciais, não se aplicando ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário.

Não haverá retenção na fonte de IR sobre os valores pagos a empresas

regularmente inscritas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno porte – Simples Nacional.

Todavia, para que não ocorra retenção do IRRF, a instituição ou empresa deve apresentar DECLARAÇÃO, em duas vias, na forma do Anexo II, III ou IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e alterações, conforme o caso, assinadas pelo seu representante legal. Os modelos de declaração mencionada poderão ser obtidos através do link [bit.ly/IN1234](http://bit.ly/IN1234) salientando que a declaração constante no Anexo II sofreu mudanças consideráveis, enquanto a declaração do Anexo III e IV não sofreram alteração.

Para as entidades benéficas de assistência social que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social, além da DECLARAÇÃO, uma alteração feita na IN RFB nº 1.234/2012 pela IN RFB nº 1.540/2015, passou a exigir a apresentação do Certificado de Entidade Benéfica de Assistência

Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade. São disponibilizadas cartilhas explicativas sobre a certificação nas respectivas áreas nos links abaixo:

- Saúde:  
[bit.ly/CEBAS\\_SAUDE](http://bit.ly/CEBAS_SAUDE);
- Educação:  
[bit.ly/CEBAS\\_EDUCACAO](http://bit.ly/CEBAS_EDUCACAO); e
- Assistência social:  
[bit.ly/CEBAS\\_ASSISTENCIASOCIAL](http://bit.ly/CEBAS_ASSISTENCIASOCIAL)

No caso de não apresentação do Cebas, o órgão ou a entidade pagadora obriga-se a efetuar a retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal ou fatura apresentada. As declarações e os certificados recebidos serão devidamente arquivadas e mantidas à disposição da Receita Federal do Brasil.

Demais orientações que se façam necessárias, a Diretoria de Orientação ao Gestor Público coloca-se à disposição através do sítio eletrônico:  
[www.scgeorienta.pe.gov.br](http://www.scgeorienta.pe.gov.br).